

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

PROJETO DE LEI Nº 6.794, DE 2017

Altera a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a identificarem a prestadora destinatária de cada ligação previamente ao complemento da chamada.

Autor: Deputado LUCIO MOSQUINI

Relator: Deputado ANDRÉ AMARAL

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 6.794, de 2017, de autoria do Deputado Lucio Mosquini, pretende incluir artigo à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, obrigando as operadoras de telefonia celular a identificarem a prestadora destinatária de cada ligação previamente ao complemento da chamada.

A proposição também pretende determinar que a respectiva informação seja dada de forma gratuita.

Tramitando sob o regime ordinário, a matéria é conclusiva nas comissões e deverá submeter-se, após a deliberação desta CDC, ao escrutínio das Comissões de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nos termos regimentais, foi aberto o prazo de cinco sessões, no período de 3/04/2017 a 11/04/2017, para apresentação de emendas, sem que tenha havido qualquer manifestação nesse sentido das Senhoras e Senhores Deputados.

II - VOTO DO RELATOR

O tema da identificação da operadora destinatária é recorrente. Quase três dezenas de projetos foram apresentados na Casa sobre a questão, sendo o inaugural o Projeto de Lei nº 8.000, de 2010.

Com a aprovação pelo Senado do PLS nº 343, de 2012, que tramita na Câmara na forma do Projeto de Lei nº 7.406, de 2014, as proposições foram apensadas a este último.

Foi constituída uma Comissão Especial para debater a matéria e o parecer final a aprovou, todavia, embora fosse proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, houve a apresentação de recurso, o qual foi deferido e o Projeto de Lei nº 7.406, de 2014, de autoria do Senado Federal deverá submeter-se à apreciação do Plenário.

Para quem busca mais argumentos favoráveis ao tema, a discussão travada no Congresso Nacional não deixa dúvidas sobre as vantagens desta medida. De nossa parte somos totalmente favoráveis à obrigatoriedade de identificação prévia da companhia para a qual se direciona a chamada.

Veamos que dar tratamento diferenciado para ligações completadas dentro da própria rede foi uma atitude que partiu das próprias operadoras de telefonia móvel que atuam no País. Nesse contexto, foram elas que primeiro passaram a dar descontos ou mesmo possibilitar ligações ilimitadas para seus clientes, desde que chamando um número da própria operadora da qual o consumidor era cliente.

Por outro lado, anteriormente, quando a portabilidade da linha telefônica não era tão disseminada, era possível identificar-se a operadora chamada em função do número a discar. Hoje, isso não é mais possível. Assim, é importante que seja fornecida pela originadora da chamada a operadora de destino antes que qualquer ligação seja completada.

Ante o exposto, **votamos pela aprovação** do Projeto de Lei nº 6.794, DE 2017.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ANDRÉ AMARAL
Relator

2017-12741